



BOLETIM GERAL



200

BRASÍLIA-DF, 23 DE OUTUBRO DE 2020 (SEXTA-FEIRA)

ATO DO CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXVI - DECISÃO TÉCNICA 1/2020 – CSESCIP, REFERENTE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO e PRESIDENTE DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto Federal 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria 66, de 22 ago. 2011, Portaria 14, de 25 mar. 2014, e atendendo a conclusão da 12ª Reunião do Conselho, ocorrida em 10 set. 2020, conforme Processo 00053-00062710/2020-14, resolve:

- 1) **CRIAR** o Conselho Técnico do Departamento de Segurança contra Incêndio (CTDSCI).
- 2) **DELEGAR** competência ao presidente para receber e analisar os expedientes dirigidos ao Conselho Técnico do Departamento de Segurança contra Incêndio.
- 3) **DETERMINAR** que os trabalhos sejam desenvolvidos conforme a Decisão Técnica 1/2020-CSESCIP, conforme [Anexo 6](#).

Em consequência:

- a) os efeitos da presente criação passam a vigorar a partir da data de sua publicação em Boletim Geral da Corporação;
- b) o presidente do CTDSCI tome as providências necessárias para a consecução dos trabalhos.

(NB-CBMDF/DESEG/00053-00062710/2020-14)

DECISÃO TÉCNICA 001/2020-CSESCIP

**CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TÉCNICO DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA
CONTRA INCÊNDIO - CTDSCI**

1. OBJETIVO

1.1 Esta Decisão Técnica tem por objetivo estabelecer os procedimentos a serem adotados pelo Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio – CTDSCI do CBMDF, como instrumento de primeira instância do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

2. FINALIDADE

2.1 Esta Decisão Técnica tem como finalidade normatizar as atividades de análise técnica com emissão de Pareceres ou Relatórios Técnicos sobre as demandas encaminhadas ao Conselho Técnico do Departamento de Segurança Contra Incêndio – CTDSCI do CBMDF.

3. REFERÊNCIAS

3.1. Lei n.º 8.255, de 20 de novembro de 1991 - Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF);

3.2. Decreto Distrital 21.361, de 20 de julho de 2000. Aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal;

3.3. Decreto Distrital 23.015, de 11 de junho de 2002. Altera os artigos 16, 17 e 23, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000, que aprova o Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e dá outras providências;

3.4. Lei Federal 6.138, de 26 de abril de 2018. Institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE;

3.5. Decreto Distrital 39.272, de 02 de agosto de 2018. Regulamenta a Lei 6.138, de 26 de abril de 2018, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal – COE;

3.6. Normas Técnicas (NT) do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

3.7. Normas Brasileiras (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

3.8. Instrução Normativa 001/2018-DIEAP/DESEG;

3.9. Instrução Normativa 002/2016-DIEAP/DESEG;

3.10. Instrução Normativa 001/2015-DIVIS/DESEG;

3.11. Instrução Normativa 002/2020-DIVIS/DESEG;

3.12 Instrução Normativa 003/2016-DIVIS/DESEG;

3.13. Instrução Normativa 006/2015-DIVIS/DESEG;

3.14. Instrução Normativa 007/2015-DIVIS/DESEG;

3.15. Instrução Normativa 008/2017-DIVIS/DESEG;

3.16. Instrução Normativa 009/2017-DIVIS/DESEG;

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O CTDSCI, é o instrumento administrativos que funciona como instância superior de decisão sobre assuntos relacionados à Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal e, em primeira instância no Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

4.2. O CTDSCI poderá ser solicitado nos assuntos inerentes a Diretoria de Estudos e Análise de Projetos - DIEAP e a Diretoria de Vistorias – DIVIS do Departamento de Segurança contra Incêndio - DESEG.

4.3. O CTDSCI atuará nas atividades de análises de projetos em consulta prévia dos projetos de arquitetura e de projetos de instalações contra incêndio e pânico, nas atividades de Vistorias e nos casos de Estudos Técnicos em casos especiais.

4.4. O CTDSCI somente poderá ser acionado após o esgotamento de todas as instâncias da tramitação do processo, sendo necessário a formalização do pedido por escrito com motivo específico justificado.

4.5. O CTDSCI pode ser solicitado pelos seguintes signatários:

4.5.1 Chefe do DESEG;

4.5.2 Diretor e subdiretor da DIEAP e da DIVIS;

4.5.3 Chefe de Seção

4.5.4 Analista de projeto

4.5.5 Agente fiscalizador

4.5.6 Proprietário ou representante legal;

4.5.7 Autor do projeto ou representante legal;

4.5.8 Síndico ou administrador constituído.

4.6. Compete ao CTDSCI:

a) Avaliar soluções para os casos omissos, referentes à proteção contra incêndio e pânico, conforme preceitua o RSIP-DF.

b) Realizar pareceres técnicos sobre demandas propostas.

c) Avaliar e propor soluções aos casos especiais de projetos de sistemas de prevenção contra incêndio e pânico não previstos no RSIP-DF e em normas específicas, aprovado.

d) Avaliar outras medidas compensatórias propostas.

e) Dispensar ou substituir exigências, nos casos em que a adoção das medidas de segurança contra incêndio e pânico prejudiquem, comprovadamente, as condições estruturais da edificação, das edificações consideradas antigas e das edificações tombadas, desde que sejam garantidos os recursos básicos de segurança das pessoas, na forma do Art. § 1º do 23, do anexo I, do Decreto 21.361/2000

4.7 O processo de análise realizado pelo CTDSCI tem início com a formalização da demanda técnica justificada com o encaminhamento de toda a documentação exigida por Normas Técnicas ou Instruções Normativas específicas para o caso envolvido.

4.8 O serviço realizado pelo CTDSCI é isento de taxas.

4.9 Pode ser solicitado pelo CTDSCI, além da documentação prevista em Normas Técnicas ou Instruções Normativas específicas, outros documentos necessários para atestar, certificar, testemunhar ou constatar as informações sobre a edificação ou área de risco.

4.10 O interessado ou solicitante terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para o atendimento a solicitação do CTDSCI, sob pena de devolução do processo.

4.11 O Parecer Técnico do CTDSCI, com o resultado da análise deve ser disponibilizado ao interessado por meio digital pelo sistema SCIP

4.12 Após o envio do processo ao CTDSCI, cessa a contagem de prazo da análise e/ou vistoria, recomeçando a nova contagem no retorno do processo a origem da demanda.

4.13 No caso de indeferimento com Parecer Técnico Desfavorável e havendo contra argumentações ou fato novo que motivem nova análise, o processo pode ser apresentado novamente para o CTDSCI.

4.14 No caso em que o interessado discorde da decisão do CTDSCI, caberá recurso em instância superior ao Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP, por meio de solicitação formal justificada.

4.15 Os casos omissos a presente Instrução Normativa serão resolvidos pelo Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 O CTDSCI será composto por 4 (quatro) Oficiais lotados no DESEG, pertencentes as Subdiretorias da DIEAP, DINVI, DIVIS e Chefe da Seção de Estudos e Análise de Projetos-SEANP/DIEAP, sendo presidido por um Oficial Superior com maior precedência hierárquica, com funcionamento mínimo de 3 (três) membros.

5.2 O CTDSCI poderá dispor de um ou mais Assessores Técnicos, que terão a incumbência de expor os assuntos a serem deliberados, além de apresentar verbalmente e por escrito o Parecer Técnico sobre o assunto solicitado ao conselho.

5.3 Os membros do CTDSCI reunir-se-ão em local, dia e horários predeterminado, quando necessário por ocasião da necessidade de discussão técnica sobre o assunto em análise.

5.4 Os membros do CTDSCI deverão assinar o Parecer Técnico do conselho com a confirmação da decisão técnica, com Parecer Favorável ou Desfavorável a demanda solicitada conforme o caso.

5.5 Em caso de discordância da decisão técnica entre os membros do CTDSCI, os votos deverão ser apresentados de forma individual, podendo o voto minoritário discordante ser justificado por escrito. Em caso de empate o Diretor da DIEAP dará o voto de desempate.

5.6 O prazo para a emissão do Parecer Técnico do CTDSCI será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, nos casos de maior complexidade.

5.7 Está Decisão Técnica entre em vigor na data de sua publicação.

5.8 Todos os atos praticados com fundamento na Instrução Normativa 001/2016-DESEG, serão convalidados pela presente deliberação do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico.

5.9 As deliberações do CTDSCI serão obrigatoriamente encaminhadas para referendo do Conselho do Sistema de Engenharia Contra Incêndio e Pânico – CSESCIP.

CLÁUDIO LÚCIO DE ARAÚJO GÓES - Cel QOBM/Comb.
Chefe do Departamento de Segurança Contra Incêndio
Presidente do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico
matr. 1399944